



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.670, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais rígidas para reprimir eventual transmissão ou propagação do novo coronavírus (COVID19);

Considerando os termos do artigo 78 do CTN, que dispõe: *“Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”*;

Considerando os termos do artigo 9º, do Decreto nº 2.669, de 18 de março de 2020;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam adotadas as medidas abaixo elencadas para redução do fluxo de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão ou propagação do COVID19, no âmbito do Município de Taiuva:

I – no período de 24 de março a 30 de abril de 2020:

a) fica suspenso, obrigatoriamente, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, academias, centros de ginásticas, galerias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

b) proibida, a circulação de pessoas e veículos, no perímetro urbano de Taiuva, salvo em caso de extrema necessidade, devidamente comprovada, relacionados aos cuidados de saúde, alimentação, segurança pública, e atividades essenciais;

c) fechamento do lago municipal para toda e qualquer atividade;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - O disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, casas agropecuárias, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pela ressalva acima, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde, bem como:

1. Disponibilizar álcool em gel (70%) para uso dos funcionários e público em geral;
2. Disponibilizar máscara para uso dos funcionários;
3. Intensificação da limpeza de pisos, banheiros, corrimãos, maçanetas, pias e demais superfícies com contato frequente;
4. Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho e vidros abertos;
5. manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
6. Controlar o acesso ao interior do estabelecimento, evitando aglomerações.
7. Cuidar para que o acesso ao estabelecimento seja feito por apenas uma pessoa da família, fora do grupo de risco;

II – Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88;

III – Fica autorizada a contratação temporária de servidores, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Artigo 2º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, em especial à Guarda Municipal, Polícia Civil e Militar, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo,



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

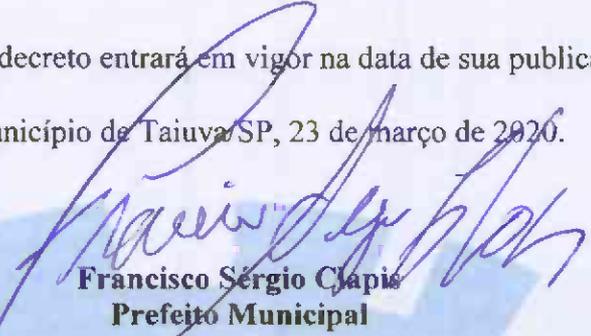
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e aos arts. 267 a 285 do Código Penal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, 23 de março de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN